TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	588083/25
ASSUNTO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO
ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO / PROCURADOR	
RELATOR:	CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 677/26 - Tribunal Pleno

Projeto de Resolução. Instituição da Política de Governança de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Iniciativa do Comitê de Governança de Inteligência Artificial (CGIA). Estabelecimento de princípios e diretrizes para o uso responsável de IA e IAGen, visando inovação, eficiência, segurança e proteção de dados. Análise de regularidade formal pela Diretoria Jurídica e parecer favorável do Ministério Público de Contas. Adequação material e pertinência técnica reconhecidas. Aprovação.

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução que propõe a instituição da **Política de Governança de Inteligência Artificial – IA** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). A propositura, originada no Comitê de Governança de Inteligência Artificial (CGIA), instituído pela Portaria nº 390/2025, foi encaminhada à Presidência do Tribunal por meio do Ofício n.º 136/25-DG (peça 02), datado de 12 de setembro de 2025. O projeto visa estabelecer princípios e diretrizes para o uso responsável de soluções baseadas em Inteligência Artificial, com foco especial na Inteligência Artificial Generativa (IAGen), buscando promover a inovação, eficiência, segurança, proteção de dados e o aprimoramento contínuo das atividades de controle externo.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Tecnologia e Informação, na Informação nº 114/25-DTI (peça 03) afirmou que não identificou impactos imediatos nos sistemas atualmente mantidos, como o AVIA e o CHAT TCE/PR, que já se

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.CRYQ

encontram em conformidade. Contudo, ressaltou que a Política de Governança de IA terá reflexo direto no desenvolvimento e implantação de **novos sistemas**, que deverão obrigatoriamente observar as diretrizes nela previstas.

A Diretoria-Geral (DG) atestou a congruência da minuta do projeto com a padronização adotada para os atos normativos desta Casa (peça 04). A Presidência do Tribunal designou este Gabinete como Relator do expediente (peça 05).

Em conformidade com o rito regimental, foi determinado o encaminhamento do processo à Diretoria Jurídica (DIJUR) e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para suas competentes manifestações (peça 08).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 301/25 (peça 09), analisou a proposição e **atestou a regularidade formal** na tramitação do feito. Concluiu pela inexistência de óbice jurídico para seu regular seguimento, validando que o objeto se subsome ao conceito de Resolução, que a iniciativa e as justificativas estão em conformidade com o Regimento Interno, e que o processo foi apropriadamente protocolado e distribuído.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 322/25 (Peça 10), analisou a proposta e se manifestou **pela aprovação** do Projeto de Resolução. O órgão ministerial reiterou a adequação da matéria no aspecto material, fundamentada na necessidade de proteção de dados (LGPD), observância ao Marco Civil da Internet, à Lei do Governo Digital, à Política de Segurança da Informação do TCE-PR e à resolução da ATRICON sobre IA generativa. No aspecto formal, o MPC corroborou a análise da DIJUR.

Fundamentação

A presente proposição encontra-se em estrita conformidade com o regramento regimental aplicável à espécie. De início, cumpre registrar que o processo tramitou em consonância com o Art. 188, § 2º, do Regimento Interno, que confere ao Presidente a iniciativa para projetos de Resolução, e com os Arts. 189 e 190, que preveem as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.CRYQ

Contas. A deliberação sobre o Projeto de Resolução dependerá, ainda, do quórum qualificado, conforme Art. 115 da Lei Complementar nº 113/2005.

No aspecto formal, verifica-se que a proposta observa a forma adequada, consubstanciada em minuta de Projeto de Resolução, acompanhada da devida exposição de motivos e de toda a instrução processual necessária.

No mérito, a instituição da Política de Governança de Inteligência Artificial no âmbito do TCE-PR é medida de extrema relevância e pertinência técnica, considerando o avanço exponencial das tecnologias de IA e a necessidade premente de sua regulamentação para um uso seguro, ético e eficaz na Administração Pública. A Exposição de Motivos (peça 02) do Projeto de Resolução apresenta uma sólida justificativa, embasada na Constituição Federal, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Marco Civil da Internet, na Lei do Governo Digital, bem como em normativos internos e recomendações da ATRICON.

Destacam-se os princípios e diretrizes propostos (Capítulo V da minuta de Resolução), que asseguram a Legalidade, Transparência, Supervisão Humana (garantindo que a IA seja ferramenta de apoio e não substituta da decisão humana), Responsabilidade, Equidade, Justiça e Não Discriminação, Segurança, Privacidade e Proteção de Dados (com foco em privacidade desde o projeto e por padrão, e minimização de dados), Interesse Público, Ética e Boa-fé, Conscientização de riscos e Explicabilidade. Tais pilares são fundamentais para a construção de um ambiente digital confiável e justo.

A previsão da atuação do Comitê de Governança de Inteligência Artificial (CGIA), com suas amplas competências (Capítulo III), bem como os capítulos dedicados à Avaliação e Monitoramento (Capítulo VI), Proteção de Dados e Segurança da Informação (Capítulo VII), Capacitação Institucional (Capítulo VIII) e Cooperação Interinstitucional (Capítulo IX), demonstram a abrangência e o rigor da proposta, que busca mitigar riscos operacionais, éticos, sociais e jurídicos, ao mesmo tempo em que promove a melhoria contínua e a inovação. A restrição ao uso de dados pessoais e sigilosos em ambientes externos não seguros, salvo exceções bem definidas, reforça o compromisso com a proteção da privacidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.CRYQ

Em complemento à robustez dos princípios e diretrizes estabelecidos, e com vistas a assegurar a máxima efetividade e a disseminação de uma cultura de uso responsável da Inteligência Artificial em todas as esferas de atuação do Tribunal, mostra-se oportuno considerar alguns pontos que poderão reforçar a Política ora proposta. Para tanto, é fundamental que a regulamentação, além de estabelecer o arcabouço normativo, ofereça ferramentas que auxiliem na compreensão e aplicação prática.

Assim, para otimizar a assimilação e a adesão dos usuários aos princípios de Supervisão Humana e Conscientização de riscos, já previstos nesta Resolução, a elaboração de orientações complementares de caráter mais operacional poderá ser um passo natural e valioso. Tais orientações, que poderiam assumir a forma de guias de uso didáticos ou manuais práticos, teriam o condão de traduzir os princípios gerais em recomendações claras para o dia a dia. Experiências exitosas de outras instituições, como o "Guia de Uso de Inteligência Artificial Generativa no Tribunal de Contas da União", exemplificam o potencial de tais materiais. Isso incluiria exemplificar cenários, boas práticas e *checklists* para o uso seguro da IA Generativa, especialmente no que se refere à inserção de informações em plataformas, à revisão crítica dos resultados gerados e à identificação de potenciais vieses. Essa abordagem mais didática contribuiria para empoderar os servidores, garantindo que a IA seja uma ferramenta poderosa, mas sempre sob controle consciente e humano.

Adicionalmente, considerando a rápida e constante evolução das tecnologias de Inteligência Artificial, e para que a presente Política mantenha sua pertinência e atualidade, é prudente que o Comitê de Governança de Inteligência Artificial preveja um plano para a revisão periódica e atualização do documento. Essa flexibilidade na gestão da política assegurará sua contínua adequação aos avanços tecnológicos, aos novos desafios regulatórios e às necessidades emergentes do Tribunal, reforçando o compromisso com o aprimoramento contínuo e a inovação responsável.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.CRYQ

Portanto, diante do exposto e considerando a regularidade formal da tramitação, a adequação material da proposta aos desafios contemporâneos da Administração Pública e os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conclui-se que o Projeto de Resolução em apreço encontra respaldo legal e pertinência técnica e estratégica, merecendo a devida aprovação.

Ante o exposto, e em concordância com os Pareceres nº 301/25-DIJUR (peça 09) e nº 322/25-PGC (peça 10), voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a instituição da Política de Governança de Inteligência Artificial – IA, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", nos termos da minuta apresentada com o Ofício n.º 136/25-DG (peça 02).

Aprovado em Plenário, deve o processo ser remetido à Diretoria-Geral (DG), para o registro e publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal, em atenção ao art. 150, VI, do Regimento Interno. Na sequência, à Escola de Gestão Pública (EGP), para disponibilização da Resolução nas páginas da intranet e da internet do Tribunal, nos termos do art. 175-D, § 2º, III, do mesmo Regimento.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento, na forma do art. 398, § 1º, também do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.CRYQ

I – **APROVAR** em concordância com os Pareceres nº 301/25-DIJUR (peça 09) e nº 322/25-PGC (peça 10), o Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a instituição da Política de Governança de Inteligência Artificial – IA, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", nos termos da minuta apresentada com o Ofício nº 136/25-DG (peça 02);

II – encaminhar, à Diretoria-Geral (DG), para o registro e publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal, em atenção ao art. 150, VI, do Regimento Interno, à Escola de Gestão Pública (EGP), para disponibilização da Resolução nas páginas da intranet e da internet do Tribunal, nos termos do art. 175-D, § 2º, III, do mesmo Regimento e à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento, na forma do art. 398, § 1º, também do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 26 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.CRYQ